

FAIXA DE 700 MHz

Marconi Thomaz de Souza Maya
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

Conselho de Comunicação Social

Brasília, 4 de novembro de 2013

SUMÁRIO

- Políticas Públicas Setoriais
- As Responsabilidades da Anatel
- Ações Realizadas e em Andamento
- Considerações Finais



PARTE I

POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

SBTVD

- **Decreto nº 5.820, de 29/06/2006:** implantação do SBTVD-T e diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital.
 - Período de transição de 10 anos, com devolução dos canais analógicos à União ao final do período.
- **Decreto nº 8.061, de 29/07/2013:** altera o Decreto nº 5.820, de 2006.
 - Cronograma de transição, a ser definido pelo Ministério das Comunicações, de 01/01/2015 a 31/12/2018.

PNBL

- **Decreto nº 7.175, de 12/05/2010:** institui o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL.
 - *Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:*
 - *I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;*
 - *II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;*
 - *III - promover a inclusão digital;*
 - *IV - reduzir as desigualdades social e regional;*
 - *V - promover a geração de emprego e renda;*
 - *VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;*
 - *VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e*
 - *VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.*

INTERAÇÃO SBTVD X PNBL

- Portaria nº 14, de 06/02/2013, do Ministério das Comunicações:
 - **Aceleração do acesso** ao SBTVD;
 - **Ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência** para atendimento dos objetivos do PNBL.



PARTE II

AS RESPONSABILIDADES DA ANATEL

COMPETÊNCIAS LEGAIS

- Lei nº 9.472, de 16/07/1997:
 - Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e **nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo**, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.
 - Art. 19 À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade e, especialmente: [...]
 - VIII – **administrar o espectro de radiofrequências** e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;
 - IX – **editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência** e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções.

COMPETÊNCIAS LEGAIS

- Lei nº 9.472, de 16/07/1997:
 - Art. 158 Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, **a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências**, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.
 - § 1º O plano destinará faixas de radiofrequência para: [...]
 - II – serviços de telecomunicações a serem prestados em regime público e em regime privado;
 - III – serviços de radiodifusão; [...].

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- PNBL (Decreto nº 7.175, de 2010):
 - *Art. 6º A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementará e executará a regulação de serviços de telecomunicações e da infraestrutura de rede de suporte de conexão à Internet em banda larga, orientada pelas seguintes diretrizes: [...]*
 - *V - gestão de infraestrutura pública e de bens públicos, **inclusive de radiofrequência**, de forma a reduzir os custos do serviço de conexão à Internet em banda larga;*

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

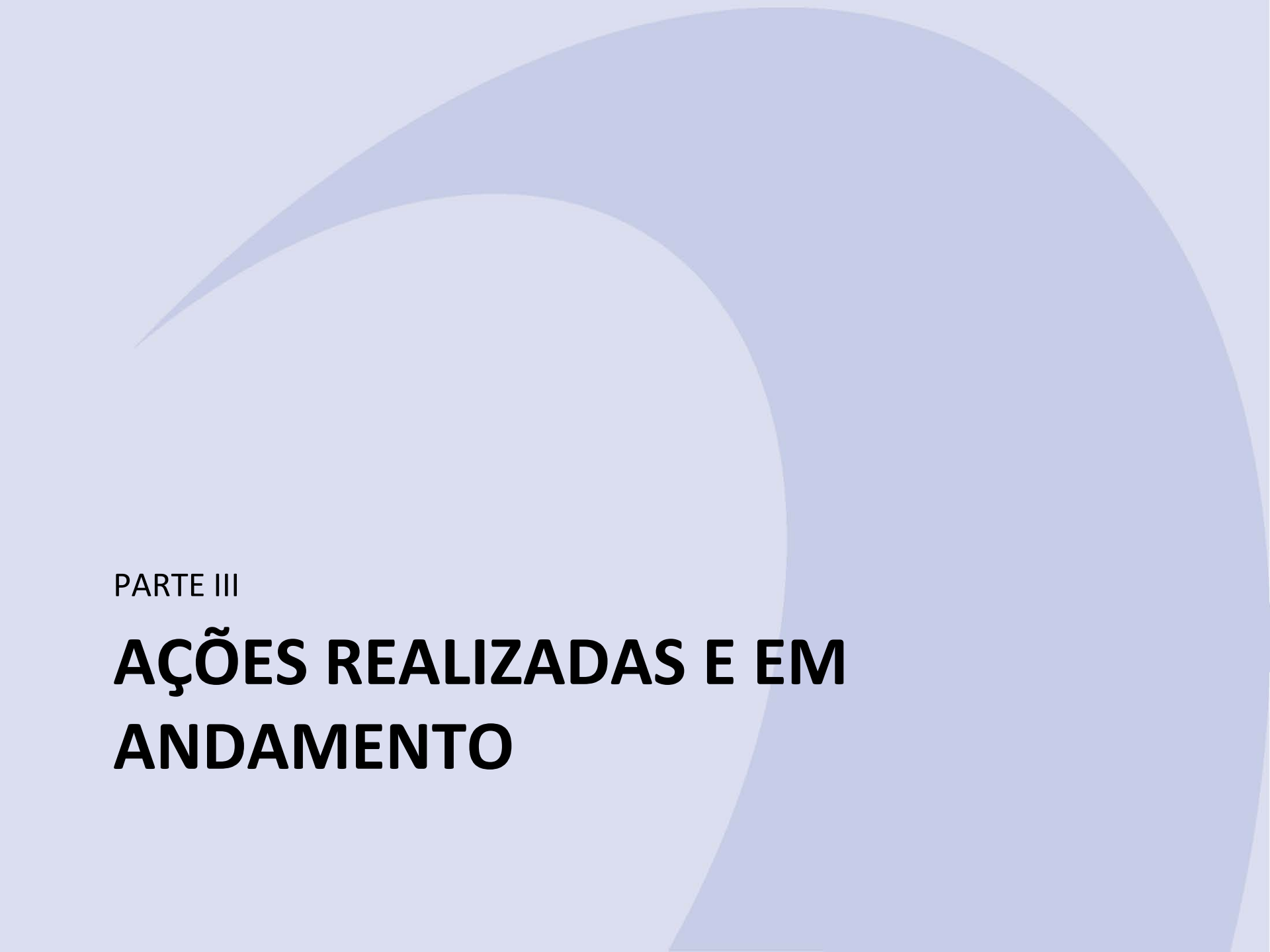
- Portaria nº 14, de 2013 –MC:
 - Art. 2º *Determinar que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL inicie os procedimentos administrativos para a verificação da viabilidade da atribuição, destinação e distribuição da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para atendimento dos objetivos do PNBL.*

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Portaria nº 14, de 2013 – MC
 - Art. 2º, § 1º Nos procedimentos a que se refere o *caput*, a ANATEL deverá:
 - I - **observar a necessidade de eventual disponibilização em outra faixa de radiofrequência adequada aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão** os canais necessários para sua prestação, em tecnologia digital ou analógica;
 - II – **garantir a proteção do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão da televisão contra eventuais interferências** geradas pelo uso da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para atendimento dos objetivos do PNBL pela adoção de tecnologias de banda larga móvel de quarta geração;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Portaria nº 14, de 2013 – MC
 - Art. 2º, § 1º [cont.]:
 - III – **garantir a manutenção da cobertura atual dos serviços de radiodifusão** de sons e imagens e de retransmissão de televisão existentes, conforme Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital, de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF, e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF; e
 - IV – **considerar a harmonização regional e internacional**, de forma a adotar arranjo de frequência que favoreça a convivência em regiões de fronteira e o aproveitamento de ganhos de escala visando à inclusão digital.



PARTE III

AÇÕES REALIZADAS E EM ANDAMENTO

REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA

- **Aprovação da CP 12/2013**
 - Em 21/02/2013, na 685ª Reunião, o Conselho Diretor da Anatel aprovou a Consulta Pública nº 12/2013: Proposta de Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 698 MHz a 806 MHz
 - A Consulta Pública iniciou em 27/02/2013, com prazo até 05/05/2013.
- **Principais propostas da CP 12/2013**
 - Atendimento às recomendações do GT 700 MHz (necessidade de estabilizar o uso da faixa pela radiodifusão, garantir reorganização dos canais de TVD de 52-69 para 14-51 e iniciar licitação somente após conclusos os estudos de reorganização)
 - **Destinação para SMP, STFC e SCM em caráter primário e SLP em caráter secundário**
 - **Arranjo IMT proposto: alinhamento com a opção A5 da Recomendação UIT-R M.1036-4 (arranjo APT-700) → (45+45) MHz FDD**
 - Definição de blocos de 5 MHz, podendo ser agregados até um máximo de (20+20) MHz, conforme edital de licitação
 - **Prestadora interessada em utilizar RF correspondente aos canais redistribuídos terá que arcar com os custos decorrentes da redistribuição**

REGULAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA

- Em 31/10/2013, na 719ª Reunião, o Conselho Diretor da Anatel aprovou o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 698 MHz a 806 MHz

A nova destinação da faixa para os serviços de telecomunicações entrará em vigor com a publicação do edital de licitação dessa faixa, com exceção do art. 8º, que entra em vigor na data de publicação do regulamento.

Art. 8º A publicação de edital de licitação para radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz ficará condicionada à:

- I. publicação de Regulamento contra interferências prejudiciais , após o término dos testes realizados pela Anatel, visando garantir o funcionamento dos diversos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, contendo os procedimentos de mitigação necessários;
- II. conclusão do replanejamento de canais de radiodifusão, em virtude da nova destinação a que se refere o art. 1º.

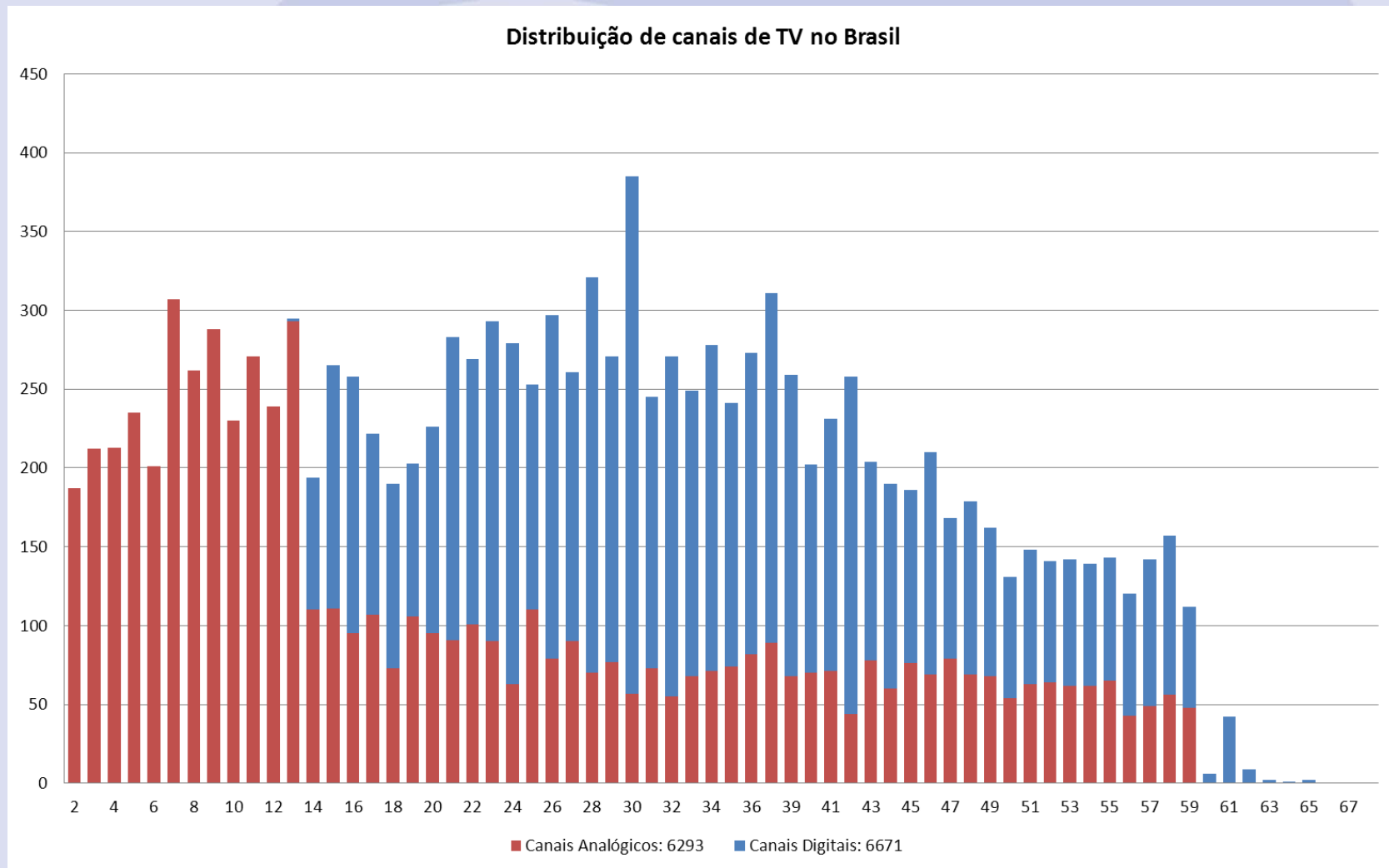
Parágrafo Único. Considera-se concluído o replanejamento de canais de serviços de radiodifusão com a publicação dos respectivos Planos Básicos de Distribuição de Canais.

ARRANJOS DE FREQUÊNCIAS

- Conforme o Anexo 2 da Recomendação UIT-R M.1036-4, existem 3 arranjos possíveis para a faixa de 700 MHz: Arranjo A4 (FCC), Arranjo A5 (APT) e Arranjo A6 (TDD).
- A Recomendação CCP.II/REC. 32 (XIX-12) da Citel recomenda os arranjos FCC (opção 1) e APT (opção 2) como preferenciais para implementação na Região 2.
- Considerando o contexto atual de harmonização internacional, considerando maior disponibilidade de espectro para viabilizar vários operadores de sistemas IMT, bem como considerando coordenação de regiões de fronteira, o GT 700 MHz decidiu considerar nos estudos a implementação do **arranjo APT como prioritário**.

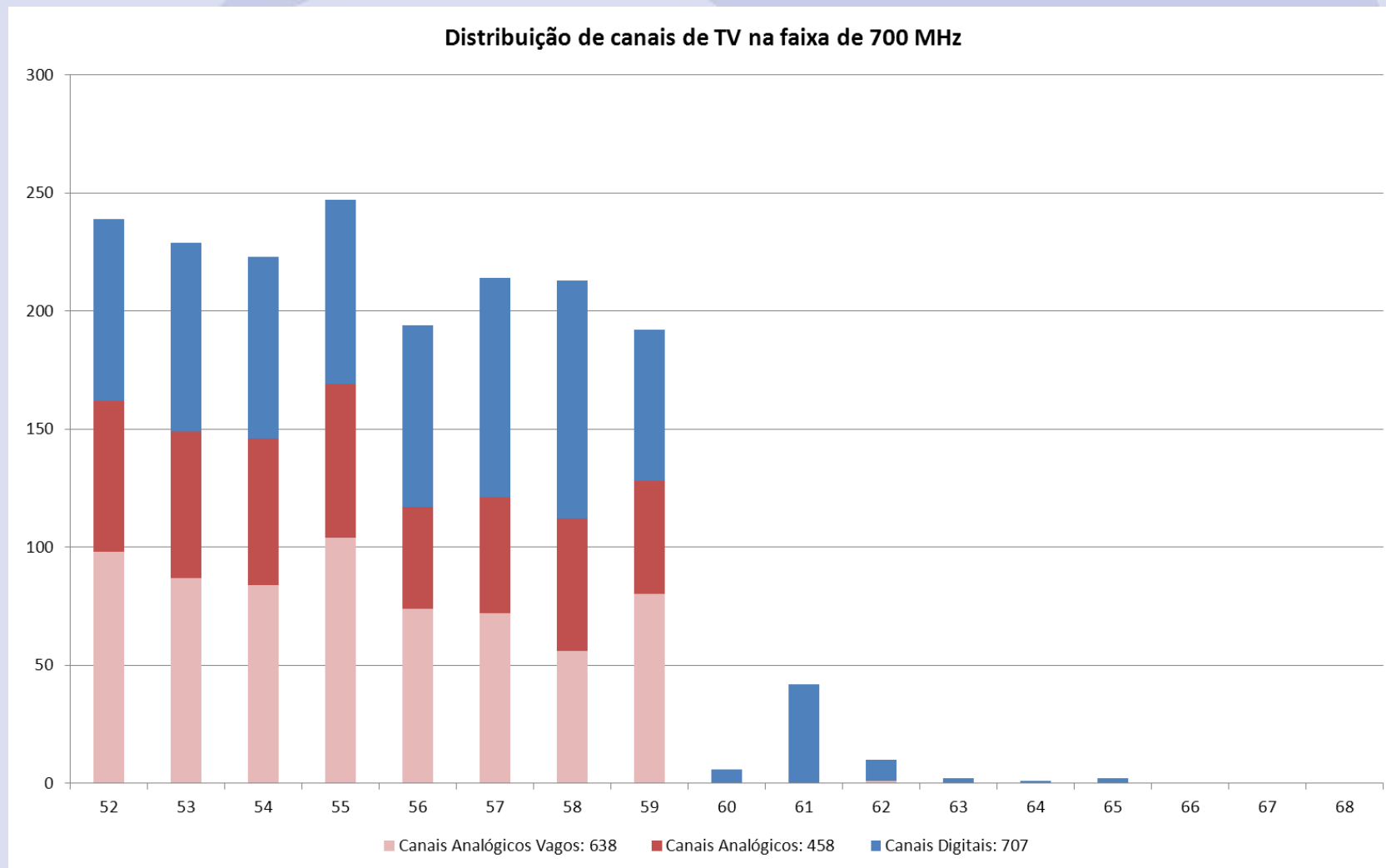
REPLANEJAMENTO DO PBTVD

Situação Atual



REPLANEJAMENTO DO PBTVD

Situação Atual



REPLANEJAMENTO DO PBTVD

Demandas e diretivas para novos canais

- Pareamento dos canais Secundários
 - Aproximadamente **4580 canais**
 - Portaria nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
- Canais Públicos
 - Atendimento ao disposto nos Artigos 12 e 13 do Decreto n.º 5.820/2006.
 - Determina que seja consignado pelo MC, nos Municípios contemplados no PBTVD, pelo menos quatro canais digitais de 6MHz para a exploração direta pela União Federal – (Canal do Poder Executivo, Canal de Educação, Canal de Cultura e Canal de Cidadania);
- Regulamentação do Canal a Cidadania
 - Portarias nº 189, de 24/03/2010, e nº 489, 18/12/2012
 - O Ministério das Comunicações outorgará, em cada município contemplado no PBTVD, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica, um canal digital para exploração do Canal da Cidadania.

REPLANEJAMENTO DO PBTVD

- Exclusão dos canais vagos do Plano (4301 canais)
 - Consulta Pública n.º 8/2013.
- Definição da demanda a ser pareada
 - Novas Outorgas
 - Secundários
 - Canais Públicos
- Definição do switch-off (Decreto 8.061, de 2013)
- Estimativa de quantos canais serão remanejados

REPLANEJAMENTO DO PBTVD

Status Atual

- Já foram realizadas 14 reuniões de replanejamento do PBTVD.
- Produto: Novo plano de distribuição de frequências (pós switch-off) com o remanejamento dos canais de TV situados na faixa de 700 MHz.
 - Consulta Pública nº 35/2013 – Regiões Metropolitanas de São Paulo e Campinas (62 contribuições);
 - Consultas Públicas RJ, SP, DF, GO, ES , PR, MG – previsão de publicação entre 4 e 8 de novembro.
- Impacto:
 - Racionalização do uso do espectro de radiofrequências;
 - Maior disponibilidade de espectro para atender aos objetivos do PNBL no curto prazo;
 - Conhecimento dos custos da transição para o Estado e os agentes privados.

DESAFIOS

- Timing para o remanejamento e Coordenação com o Switch-off
- **Estudos de compatibilidade com serviços móveis**
- **Harmonização com países de fronteira**
- Análise de Custo



PARTE IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONCLUSÕES

- Objetivos harmônicos de políticas públicas:
 - Transição para o SBTVD;
 - Ampliação do acesso a serviços de telecomunicações, nos termos do PNBL.
- Papel da Anatel: gerenciar o uso do espectro de radiofrequências de forma a permitir, ao menor custo possível para o Estado e para os agentes privados, o atendimento dos objetivos das políticas públicas para o setor.



Obrigado!